

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

**RESOLUÇÃO PLENÁRIA JUCEAL n° 42 DE 10 DE JULHO
DE 2013.**

O Plenário da **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS – JUCEAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, consoante o disposto na Lei Federal n° 8.934, de 18 de novembro de 1994, e no artigo 21 do Decreto Federal n° 1.800, de 30 de janeiro de 1996:

Considerando o contínuo desenvolvimento da JUCEAL, a permanente necessidade de uniformização dos procedimentos relativos aos serviços de registro público de empresas mercantis e atividades afins e de simplificação e racionalização do processo de registro e legalização de empresas, mediante procedimentos mais céleres e seguros;

Considerando, também, que a Lei Federal n° 8.934/94 dispõe que os pedidos de arquivamento devem ser obrigatoriamente instruídos “com o instrumento original de constituição, modificação ou extinção de empresas mercantis” (art. 37, I) o qual será acautelado com prontuário individualizado por empresa (art. 38), que pode ser substituído por microfilmagem ou por meios tecnológicos de preservação de imagem, caso este em que o documento será devolvido aos interessados mediante recibo (art. 57 e 58):

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o sistema de registro em via única dos atos apresentados a arquivamento nesta JUCEAL.

Art. 2º Os requerimentos de registro devem ser instruídos com uma única via do ato a ser registrado e com os demais documentos exigidos nas prescrições legais e regulamentares aplicados a cada caso.

Parágrafo único. O setor de atendimento desta JUCEAL restituirá ao portador do requerimento de registro, no ato de sua apresentação, todas as vias que excederem ao estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 3º Após o registro, a JUCEAL passará ao interessado, mediante a entrega do comprovante de protocolo, 02 (duas) certidões do ato arquivado.

Art. 4º A JUCEAL concederá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Resolução no Diário Oficial, para adaptação.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Junta Comercial do Estado de Alagoas.

Maceió, 10 de julho de 2013.

JOSÉ LAGES JÚNIOR
Presidente

*Republicada por incorreção.